

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 408/2024

AUTORES:DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

PROÍBE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CARDÁPIO OU MENU EXCLUSIVAMENTE DIGITAL POR PARTE DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, HOTÉIS, MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS, REFEIÇÕES OU LANCHES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 408/2024

Proíbe a disponibilização de cardápio ou menu exclusivamente digital por parte dos restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º. Os restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches no âmbito do Estado do Paraná, ficam proibidos de disponibilizar cardápio ou menu exclusivamente digital aos seus clientes, devendo ser ofertada a disponibilização de cardápio ou menu em formato impresso em papel, plastificado ou não.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o “caput” do artigo 1º deverão, obrigatoriamente, dispor de funcionários que atendam de forma presencial os consumidores para o feito dos pedidos de bebidas, refeições ou lanches, restando proibida a prática de pedidos por meios exclusivamente digitais.

Art. 2º. Os estabelecimentos não poderão repassar custos da impressão do cardápio ou menu ao consumidor, assim como não poderão cobrar taxas adicionais obrigatórias pelo serviço de atendimento quando o pedido não for feito por meio digital.

Art. 3º. A sanção por infração ao disposto nesta Lei poderá ser imputada pelo Poder Público.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2024.

Marli Paulino

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A tecnologia está cada vez mais presente no dia a dia de todos nós, podendo ser empregada nos mais diferentes setores e modalidades, o que por sua vez trás muitos benefícios e ao mesmo tempo dificulta a vida daqueles que enfrentam desafios ao aprender a usar dispositivos inovadores devido à falta de familiaridade com a mesma.

Há que se falar que desde a pandemia de Covid-19, os cardápios digitais com QR Code se tornaram algo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

comum em bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos de food service por todo o país, tendo em vista que pensando na segurança do consumidor os estabelecimentos pensaram por bem que seria muito mais seguro escanear o código e ler o cardápio com o seu próprio celular do que disponibilizar um cardápio impresso que passou de mão em mão.

Conforme os consumidores foram se acostumando com essa modalidade ofertada e descobrindo suas outras vantagens, o mesmo continuou a ser disponibilizado por parte dos estabelecimentos mesmo após o fim da emergência sanitária.

Desta forma, resta evidente que os motivos para que os estabelecimentos ofereçam cardápios digitais incluem a praticidade, riqueza de informações, rapidez no atendimento, dentre vários outros benefícios.

Todavia, muitos consumidores preferem utilizar cardápios impressos, bem como optam pelo atendimento presencial para efetuar seus pedidos, motivo pelo qual o autoatendimento pode, algumas vezes, não ser tão eficaz.

Daí a importância de que os estabelecimentos disponibilizem o atendimento presencial realizado através de seus atendentes, para aqueles consumidores que querem uma atenção mais humana ou que tem questões mais complexas a serem resolvidas.

Ademais, insta mencionar que o emprego desses sistemas tecnológico por parte dos estabelecimentos nem sempre é fácil para todos os públicos, especialmente para a terceira idade, que pode encontrar dificuldade para efetuar a escolha do seu pedido, principalmente quando encontram-se sozinhos.

Por todos os motivos supracitados é que construímos o presente projeto de lei, com a finalidade de obrigar os estabelecimentos de nosso estado, a disponibilizar também aos seus clientes, cardápios em formato impresso e atendimento presencial para que estes efetuem seus pedidos.



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **408** e o
código CRC **1E7D1B8F3C8E8BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16428/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 408/2024**.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16428** e o código CRC **1F7C1B9F3E4A2EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16439/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 264/2023**, que está em trâmite.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16439** e o código CRC **1F7E1A9C3A4F6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		264	2023	1397/2023
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
14/04/2023		DEFESA DO CONSUMIDOR		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

PALAVRAS-CHAVE

VEDAÇÃO, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, CASAS NOTURNAS, CARDÁPIO, DIGITAL, CARDÁPIO DIGITAL, CARDÁPIO FÍSICO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, DISPONIBILIZAREM EXCLUSIVAMENTE CARDÁPIO NA MODALIDADE DIGITAL.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
14/04/2023 14:21	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	14/04/2023 14:21	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
17/04/2023 10:21	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
17/04/2023 15:01	DL - AUTUAÇÃO	17/04/2023 15:24	AUTUADO		
17/04/2023 15:01	DL - AUTUAÇÃO	17/04/2023 15:24	INFORMAÇÃO		
17/04/2023 15:01	DL - AUTUAÇÃO	17/04/2023 16:35	INFORMAÇÃO		
17/04/2023 15:01	DL - AUTUAÇÃO	18/04/2023 14:18	ENCAMINHADO(A)		
20/04/2023 16:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
22/05/2023 13:32	DL - REQUERIMENTOS	22/05/2023 13:33	INFORMAÇÃO		
22/05/2023 13:32	DL - REQUERIMENTOS	22/05/2023 13:34	DESPACHO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10339/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2024, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10339** e o código CRC **1C7E1F9C3B4B7DD**